

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023-SECIPS

A Secretaria de Cidadania e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para as necessidades da Secretaria de Cidadania e Promoção Social no funcionamento do **Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Município de Viçosa do Ceará**, após algumas pesquisas para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até sessenta meses, para funcionar o **Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Município de Viçosa do Ceará**.

A justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis do Município capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação privilegiada, com instalações suficientes e adequadas para sediar o **Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Município de Viçosa do Ceará**, sendo um imóvel residencial, localizado Travessa Fontenele Sobrinho nº 033 - Centro - Viçosa do Ceará - Estado do Ceará, Residencial Composta de 01 sala de estar, 01 sala de jantar, 01 cozinha, 02 quartos, 01 banheiro social, 01 suíte, 01 área de serviço, com paredes em alvenaria, rebocadas e revestidas em porcelanato, com portas em madeira e janelas em madeira e piso cerâmico, com área total de 111,22m<sup>2</sup>, para fins de locação do mesmo junto ao município de Viçosa do Ceará

E ainda, a ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

*Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:*

***“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9<sup>a</sup> ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a dispensa da licitação amparo no artigo 24, inciso X da Lei no 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

### RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recair no imóvel de propriedade do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE ARRUDA, CPF: 547.547.043-04, deve-se ao mesmo ter sido considerado adequado por sua localização privilegiada, bem como as suas instalações e disponibilidade de espaço para a instalação do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do Município de Viçosa do Ceará, atendendo assim as necessidades desta secretaria em sua demanda, e ainda, está desocupado e disponível para ser locado.

Desta forma, nos termos do Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é dispensável.

### JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Foi realizada uma pesquisa de preços, tendo o engenheiro civil procedido com a análise do imóvel, conforme laudo em anexo, constatando que o valor ofertado para locação do imóvel estava compatível com a realidade mercadológica e os demais imóveis de sua categoria.

O preço cobrado para a locação do imóvel foi de R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), mensais, estando compatível com o valor do mercado local.

Assim, diante do exposto, emito a presente Declaração de Dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ-CE, 23 de maio de 2023.

*Antônia Rosenilda Olivindo Rodrigues*  
ASSISTENTE SOCIAL - CRESS/CE: 6755  
SECRETÁRIA DE CIDADANIA  
E PROMOÇÃO SOCIAL

**SECRETARIA DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL**  
ANTÔNIA ROSENILDA OLIVINDO RODRIGUES